



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

Processo Administrativo nº 015/2025

CONTRATO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº494 Centro, CEP-86.210.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Fernandes, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.081.421-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 466.664.119-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Mauro Fedato, na cidade de JATAIZINHO/PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem firmar o presente:

CONTRATO DE RATEIO

Nos termos previsto abaixo:

1- DO OBJETO:

1.1. O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.201/2021. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2025.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2025				TOTAL ANUAL	FONTE	JATAIZINHO	
PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO	975.343	11.971
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	12.322.730,18	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.618.411,38		101.066,56
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.178.118,80		39.007,06
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.300,00		138,69
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		184,10
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		368,21
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	469.900,00		10.480,02
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	5.313.367,30	1069	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	24.600,00		301,93
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.085.499,36		13.323,02
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.700,00		241,79
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	970.000,00		11.905,42
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.733.136,32		21.271,88
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	577.000,00		7.081,89
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750.071,62		9.206,09
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	148.360,00		1.820,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		61,37
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	271.200,00	1070	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		2,45
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	271.000,00		3.326,16
TOTAL					17.907.297,48		219.787,56

2- DAS OBRIGAÇÕES:

2.2. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.3. CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;
- E- Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;

2.4- CISMEPAR/CONTRATADO:

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;
- G- Dar publicidade ao presente contrato.

3- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ **12.603,72** e uma parcela no valor de R\$ **12.603,72** na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ **5.434,53** e uma parcela de R\$ **5.434,48** na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ **277,38** e uma parcela de **R\$ 277,43** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ **1,53** (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do dia 01 de julho de 2024, conforme segue: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=resultados> que atualmente encontra-se na quantidade de **11.971** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2025, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 219.787,56**.

§ 2º - O valor de R\$ **1,53** por habitante é proveniente da Resolução nº358/2024, publicada no DOE do CISMENPAR em 26/07/2024 (edição nº 2409).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

3.2. O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto eletrônico, com o vencimento até no décimo dia de do mês subsequente, nos termos da cláusula 114 do contrato de consórcio público.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.**

4- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO

4.1. Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a ___% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a _____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

5- DAS PENALIDADES:

5.1. Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

5.2. O atraso no pagamento da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL** por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

5.3. Nos termos do Art. 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

5.4. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2025. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

6- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar ao CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

7- DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

7.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

7.2. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/2021, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

7.3. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8- DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

§1º. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

§2º. O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

9- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 04.001.10.301.0006.2019/3.2.71.70.00.00
04.001.10.301.0006.2019/4.4.71.70.00.00 – 04.001.10.301.0006.2019/3.3.71.70.00.00
Fonte: 303. próprias do CONSORCIADO.

9.2. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

9.3. A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

9.4. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

9.5. Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado, exceto por Resolução aprovada na Assembleia Geral.

10-DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ – 76.245.042/0001-54

10.1. As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Jataizinho/PR, 04 de fevereiro de 2025.

**WILSON
FERNANDES**
:44666411968

Assinado digitalmente por WILSON
FERNANDES:44666411968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3: OU=AC ONLINE RFB vs, OU=AR
ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=
14695517000157, CN=WILSON
FERNANDES:44666411968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.21 09:25:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Documento assinado digitalmente

ONÍCIO DE SOUZA
Data: 25/02/2025 10:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal de ___ –
CONSORCIADO

Onício de Souza
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - DIEGO AUGUSTO
 BUFFALO
Nome: GOMES:0393013
CPF nº. 8980

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2025.02.24
13:46:04 -03'00'

2 - _____
Nome:
CPF nº.